



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

LEI Nº. 1.892 /2011

***"Cria os cargos temporários
que menciona e dá outras
providências."***

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Cargos temporários do Poder Executivo Municipal constante da Lei Municipal nº. 831 de 02 de julho de 1986 e alterações, os cargos de Coordenador Fiscal e Administrador Regional de São José das Torres, lotados na Secretaria Municipal de Administração, conforme descrição do anexo desta lei.

Art. 2º. Os cargos a que alude o artigo anterior são para atender situação excepcional da administração pública municipal e deverão perdurar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º As prerrogativas e funções inerentes aos cargos ora criados poderão ser objeto de Decreto expedido pelo executivo municipal.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 03 de janeiro de 2.011.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 17 de fevereiro de 2.011.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO- LEI Nº. 1892

CARGO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTOS
Coordenador Fiscal	Sec. Municipal de Administração	44 Horas semanais	02	R\$ 577,00 (Ref. CC)
Administrador Regional de São José das Torres	Sec. Municipal de Administração	44 Horas semanais	01	R\$ 2.915,00 (Ref. CC-1)

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES., 17 de fevereiro de 2.011.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

Prefeito Municipal